



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SEROPÉDICA

Edição nº 2.100 – Ano VIII

Distribuição Digital Gratuita

23 de maio de 2025 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
FABRICIO MAZONI DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
JONATHAN CARLOS DE SOUZA WERNECK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:
THALYSLACERDA VALERIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, PESCA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
MIGUEL D'ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER E DA FAMÍLIA:
ISABEL GOMES RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DA PESSOA IDOSA:
MARCOS LOMEU DE MIRANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA:
VICTOR MARIANO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
ALTEMIO BATISTA DE ARAÚJO NETO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:
Presidente: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
Vice-Presidente: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
1º Secretário: SIDNEI COUTINHO PERRUT
2º Secretário: LUCIANA ALVES SILVA DAS CHAGAS
VEREADORES
Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Wattylla Felypeck Gabriel Vicente
Vereador: Igor dos Santos da Costa
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Paula Caroline Quintanilha de Azevedo Mendes
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Expediente
Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998
Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227
Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENAR MUNICIPAL Nº 016, DE 22 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 015/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 A jornada de trabalho dos Guardas Cíveis Municipais e suas classes, bem como dos Vigias, incluem as escalas de: 24x72, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas de trabalho seguidas de 72 (setenta e duas) horas de descanso e 12x60, correspondente a 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 60 (sessenta) horas de descanso.”

“Art. 20 Fica criado o Auxílio Uniforme a ser pago a todos os Guardas Cíveis Municipais e suas classes, bem como aos Vigias e suas classes.”

“Art. 24-A Fica criado no quadro de Vigias a Função de Confiança de Coordenador Geral dos Vigias.”

“Art. 26-A Ao exercente da Função de Confiança de Coordenador Geral dos Vigias será paga a gratificação fixa de R\$ 2.000,00.

§ 1º O Coordenador Geral dos Vigias será designado pelo Prefeito, dentre os Vigias em efetivo exercício, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas no art. 25 da presente Lei.

§ 2º Compete ao Coordenador Geral dos Vigias a emissão e controle das cédulas de identidade funcional dos Vigias, a organização das escalas de trabalho dos Vigias, conforme normas estabelecidas por Decreto Municipal, bem como demais atribuições inerentes às atividades de coordenação. “

“Art. 27-A Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional do Vigia e suas classes, com validade indeterminada, cujo modelo será definido por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas na presente Lei relativas à cédula de identidade funcional do Guarda Civil Municipal, cuja emissão e controle será de atribuição do Coordenador Geral dos Vigias, na forma do Decreto Municipal regulamentador.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 015/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Vigia

	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.875,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.125,00	R\$ 3.250,00
2	R\$ 2.750,00	R\$ 3.080,00	R\$ 3.162,50	R\$ 3.300,00	R\$ 3.437,50	R\$ 3.575,00
3	R\$ 3.000,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.900,00
4	R\$ 3.250,00	R\$ 3.640,00	R\$ 3.737,50	R\$ 3.900,00	R\$ 4.062,50	R\$ 4.225,00
5	R\$ 3.500,00	R\$ 3.920,00	R\$ 4.025,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.375,00	R\$ 4.550,00
6	R\$ 3.750,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.312,50	R\$ 4.500,00	R\$ 4.687,50	R\$ 4.875,00
7	R\$ 4.000,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.200,00
8	R\$ 4.250,00	R\$ 4.760,00	R\$ 4.887,50	R\$ 5.100,00	R\$ 5.312,50	R\$ 5.525,00

Cargos: Guarda Civil Municipal/Guarda Civil Ambiental/Agente de Trânsito/Controlador de Tráfego

	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.900,00
2	R\$ 3.300,00	R\$ 3.696,00	R\$ 3.795,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.290,00
3	R\$ 3.600,00	R\$ 4.032,00	R\$ 4.140,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.680,00
4	R\$ 3.900,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.485,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.875,00	R\$ 5.070,00
5	R\$ 4.200,00	R\$ 4.704,00	R\$ 4.830,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.460,00
6	R\$ 4.500,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.850,00
7	R\$ 4.800,00	R\$ 5.376,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.240,00
8	R\$ 5.100,00	R\$ 5.712,00	R\$ 5.865,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.375,00	R\$ 6.630,00

Cargo: Fiscal de Ordem Pública

	D	E	F	G
1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.900,00
2	R\$ 3.300,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.290,00
3	R\$ 3.600,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.680,00
4	R\$ 3.900,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.875,00	R\$ 5.070,00
5	R\$ 4.200,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.460,00
6	R\$ 4.500,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.850,00
7	R\$ 4.800,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.240,00
8	R\$ 5.100,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.375,00	R\$ 6.630,00

Art. 3º O Anexo II da Lei Complementar nº 015/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Vigia
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Médio
ATRIBUIÇÕES: Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anomalias nas rotinas de serviço e ambientais. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens de entidade. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. Redigir ocorrências das anomalias ocorridas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Cargos: Guarda Civil Municipal/Agente de Trânsito/Controlador de Tráfego
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior

ATRIBUIÇÕES: Executar a segurança física dos próprios municipes, bens, serviços e instalações, de acordo com a escala em locais e horários estabelecidos. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município. Zelar pela segurança dos servidores municipais. Orientar os municipes no fluxo aos prédios públicos e na obtenção de serviços públicos. Exercer as funções de trânsito nas vias e logradouros municipais. Apoiar a Defesa Civil do Município nas ações preventivas e corretivas. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.
--

Cargo: Guarda Civil Ambiental
ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Superior
ATRIBUIÇÕES: Fiscalização de crimes ambientais, como caça e pesca ilegal; Aplicação de multas e autuações em caso de irregularidades ambientais; Monitoramento e proteção de áreas naturais contra invasões; Apoio em resgates e recuperação de animais silvestres; Educação ambiental e conscientização da população sobre preservação; Combate a incêndios florestais; Outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pelas Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AUTORIA: Poder Executivo.

Seropédica-RJ, 22 de maio de 2025.
Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

